



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - SP

Artigo 4º - Deverá obedecer **Lei Municipal nº 655/2009 de 26 de junho de 2009.**

procedência legal da madeira **Oriundo do Projeto de Lei nº 11/2009 de 09/06/2009**

Autoria: Exmo Sr. Prefeito

Artigo 5º - Os licitantes **"Dispõe sobre: Estabelece a obrigatoriedade de
de maneira de procedência comprovação de procedência legal de madeira e dá
outras providencias".**

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as
disposições em contrário.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Para expedição do "Habite-se" dos imóveis localizados no Município de Euclides da Cunha Paulista, além das exigências contidas no artigo 46 e 47 da Lei Complementar nº 019/2003 de 30/12/2003, a parte interessada deverá comprovar a procedência legal da madeira utilizada na construção, reforma ou ampliação, com a apresentação da nota fiscal da compra da madeira nativa com DOF (Documento de Origem Florestal).

Artigo 2º - As contratações efetuadas pela Administração Municipal, que tenham por objeto a aquisição de móveis e de serviços de instalações que utilizem produtos e subprodutos de madeira nativa da flora brasileira, deverá apresentar a comprovação legal da mesma.

Artigo 3º - Deverá o contratado apresentar cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição da madeira utilizada na confecção do objeto do contrato, bem como comprovante de que o fornecedor da madeira encontra-se inscrito no Cadastro Técnico Florestal (CTF) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, bem como no CAD-MADEIRA (Cadastro de Madeira).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - SP

Artigo 4º - Deverá constar nos editais das licitações à exigência de comprovação da procedência legal da madeira que vier a ser empregada na execução do objeto.

Artigo 5º - Os licitantes deverão apresentar, por ocasião da habilitação, declaração de madeira de procedência legal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 26 dias do mês junho de 2009.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria em data supra

Luciana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria

CERTIFICO E DOU FE

DATA DE 26/06/2009

PUBLIQUEI NO MURAL

PRESENTE EXPEDIENTE

PUBLIQUEI NO MURAL

PRESENTE EXPEDIENTE